



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 601/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

“Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação, e equipe de apoio, nos moldes da lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação, com jornada de 30 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

§ 1º - A Função Gratificada de agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercida por um servidor do quadro efetivo do Município de Santana do Garambéu.

§ 2º - Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito, que receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores preferencialmente integrantes do

Inê Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Quadro de Pessoal Efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em Comissão.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias.

Art. 5º - Fica concedida a Gratificação de Função no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do MPV (Menor Padrão de Vencimento), do anexo IV, do Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Garambéu, Lei Complementar nº 04 de 30 de janeiro de 2008, para o servidor efetivo que ocupar a Função de Agente de Contratação.

§ 1º - O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de licenças e outros afastamentos;

§ 2º - A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de decreto, a atualizar o valor das gratificações até o limite do maior índice inflacionário oficial do ano anterior.

Art. 7º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 8º - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 9º - As regulamentações inerentes à função criada por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 10º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, garantindo o fiel

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
11.11.2020



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21.

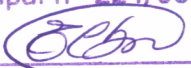
Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente;

Art. 12º - Está lei entra em vigor em sua data de publicação, revogada a Lei Municipal nº 255/2008.

Santana do Garambéu, 06 de maio de 2025.


José Francisco de Moura
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.196.208-70

Publicado em <u>06/05/2025</u>
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável <u></u>